

trêla, Paranapuã, Pedranópolis, Santa Clara d'Oeste, Santa Rita d'Oeste, Santana da Ponte Penha, São Francisco, São João das Duas Pontes e Turmalina.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação dos estabelecimentos de ensino ora criados consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de janeiro de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

(Publicada novamente por ter saído com incorreção)

LEI N.º 9.258, DE 24 DE JANEIRO DE 1966

Dispõe sobre criação de Escola Normal junto ao Ginásio Estadual de Tapiratiba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criada uma Escola Normal Estadual junto ao Ginásio Estadual de Tapiratiba.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1966

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de janeiro de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

(Publicada novamente por ter saído com incorreção)

LEI N.º 9.259, DE 24 DE JANEIRO DE 1966

Dispõe sobre a criação de Escola Normal junto ao Ginásio Estadual "João de Mattos Silveira", em Mineiros do Tietê

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criada uma Escola Normal Estadual junto ao Ginásio Estadual "João de Mattos Silveira", de Mineiros do Tietê.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1966

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de janeiro de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

(Publicada novamente por ter saído com incorreção)

LEI N.º 9.260, DE 24 DE JANEIRO DE 1966

Dispõe sobre criação de Escola Normal em Salto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criada uma Escola Normal Estadual junto ao Ginásio Estadual "Prof. Paula Santos", de Salto.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1966

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de janeiro de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

(Publicada novamente por ter saído com incorreção)

LEI N.º 9.261, DE 24 DE JANEIRO DE 1966

Dispõe sobre a criação de um Ginásio Estadual no Bairro do Campinho no município de Guaratinguetá

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Ginásio Estadual no bairro do Campinho, em Guaratinguetá.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará os recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1966

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de janeiro de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

(Publicada novamente por ter saído com incorreção)

LEI N.º 9.262, DE 24 DE JANEIRO DE 1966

Transforma em Colégio Estadual o Ginásio que funciona junto à Escola Normal de Cerqueira Cesar

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É transformado em Colégio Estadual o Ginásio Estadual que funciona junto à Escola Normal de Cerqueira Cesar, sob a denominação de Escola Normal e Ginásio Estadual "Prof. José Leite Pinheiro".

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1966

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de janeiro de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

(Publicada novamente por ter saído com incorreção)

LEI N.º 9.263, DE 24 DE JANEIRO DE 1966

Dispõe sobre a criação de Ginásio Estadual em Biritiba Mirim

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Ginásio Estadual, em Biritiba Mirim.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1966

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de janeiro de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

(Publicada novamente por ter saído com incorreção)

LEI N.º 9.264, DE 24 DE JANEIRO DE 1966

Dispõe sobre a criação de Ginásio Estadual em Ilhabela

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Ginásio Estadual em Ilhabela.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1966

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de janeiro de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

(Publicada novamente por ter saído com incorreção)

LEI N.º 9.265, DE 24 DE JANEIRO DE 1966

Dispõe sobre a criação de Ginásio Estadual em Cubatão

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Ginásio Estadual (... Vetado ...) em Cubatão.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de janeiro de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

(Publicada novamente por ter saído com incorreção)

LEI N.º 9.266 DE 24 DE JANEIRO DE 1966

Dispõe sobre criação de estabelecimentos de ensino em Pindamonhangaba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — São criados um Ginásio Agrícola Estadual e um Colégio Agrícola Estadual em Pindamonhangaba.

Artigo 2.º — Vetado.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação dos estabelecimentos de que trata esta lei consignará dotações necessárias para atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de janeiro de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

(Publicada novamente por ter saído com incorreção)

LEI N.º 9.267, DE 24 DE JANEIRO DE 1966

Dispõe sobre a criação de Grupo Escolar na Vila Mac-Knight, em Santa Bárbara d'Oeste

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Grupo Escolar no bairro de Vila Mac-Knight, em Santa Bárbara d'Oeste.

Artigo 2.º — Vetado.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação dos estabelecimentos de ensino ora criados, consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de janeiro de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

(Publicada novamente por ter saído com incorreção)

LEI N.º 9.268, DE 24 DE JANEIRO DE 1966

Dispõe sobre a criação de um Grupo Escolar em Diadema

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Grupo Escolar no bairro de Piraporinha, em Diadema.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de janeiro de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

(Publicada novamente por ter saído com incorreção)

LEI N.º 9.269, DE 24 DE JANEIRO DE 1966

Dispõe sobre a criação de Delegacia de Polícia no município de Queiroz

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criada uma Delegacia de Polícia, de 5.ª classe, em Queiroz.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação de Delegacia ora criada, consignará verba própria para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Cantídio Nogueira Sampaio

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de janeiro de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

(Publicada novamente por ter saído com incorreção)

LEI N.º 9.270, DE 24 DE JANEIRO DE 1966

Dispõe sobre a criação de Escola de Auxiliar de Enfermagem, em Adamantina

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criada, subordinada à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, uma Escola de Auxiliar de Enfermagem, em Adamantina.

Artigo 2.º — É o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Adamantina, a fim de que a Escola a que se refere o artigo anterior possa funcionar em suas dependências e utilizar as respectivas instalações para aulas práticas e teóricas.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Jairo Cavalheiro Dias

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de janeiro de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

(Publicada novamente por ter saído com incorreção)